

“RAÇA”¹ E ESTADO DEMOCRÁTICO: AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL, A QUEBRA DO PACTO DE SILÊNCIO E A REDISCUSSÃO DE VALORES DA MODERNIDADE

Priscila Martins Medeiros²

RESUMO: O pertencimento racial é um determinante significativo na estruturação das diferentes formas de desigualdades no Brasil. Essa é uma discussão que se tornou ainda mais intensa com a aprovação de políticas de ação afirmativa em 70 instituições públicas de Ensino Superior em todo o Brasil, que estabeleceram medidas focadas para alguns grupos sociais, tais como negros, indígenas, deficientes e oriundos de escolas públicas, para o acesso e permanência no ensino superior. Esse novo cenário deu início a uma verdadeira disputa jurídica entre o Estado, as instituições de Ensino Superior e os indivíduos que se sentiram lesados por tais políticas, além de trazer para o centro da agenda nacional a possibilidade de uma revisão dos princípios democrático-liberais e dos mecanismos de justiça social utilizados no país. Frente a isso, este artigo tem como objetivo trazer uma pequena contribuição teórica - pautada sociologicamente - para a discussão de um dos maiores paradigmas da modernidade: os fundamentos da igualdade e da diferença e as possibilidades de uma política pautada no reconhecimento. O texto traz uma abordagem que procura rediscutir os instrumentos jurídico-formais a partir das contribuições de uma sociologia da diferença para a defesa das ações afirmativas no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: raça, ações afirmativas, pós-colonialismo, reconhecimento, premissas liberais.

ABSTRACT: The racial belonging is a determinant significantly in the structuring of the different forms of inequalities in Brazil. This is a discussion that became still more intense with the approval of politics of affirmative action in 70 public institutions of superior teaching, in all Brazil, which there established measures focused for some black social, such as, native, groups defective and originating from public schools, for the access and permanence in the superior teaching. This new scenery gave beginning to a true legal argument between the State, the institutions of Superior Teaching and the individuals who felt harmed by such

¹ Refiro-me à “raça” enquanto uma categoria ou conceito construído socialmente e que tem passado por inúmeras ressignificações, desde seu surgimento, de acordo com o processo histórico e com o contexto sociocultural no qual ocorre tal construção.

² Socióloga. Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e integrante do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFSCar (NEAB/UFSCar). Contato: NEAB/UFSCar. Rodovia Washington Luís (SP-310), km 235, São Carlos – SP, CEP: 13.565-905. Telefone: (16) 3351-8408. E-mail: medeiros.ufscar@gmail.com

politics, besides bringing to the centre of the national diary the possibility of a revision of the beginnings liberal-democratically and of the mechanisms of socially justice used in the country. In front of that, this article has how I aim to bring a small theoretical contribution - ruled sociologically - for the discussion of one of the biggest paradigms of the modernity: them bases of the equality and of the difference and the means of a politics ruled in the recognition. The text brings an approach that tries to re-discuss the instruments formal-legally from the contributions of a sociology of the difference for the defense of the affirmative actions in Brazil.

KEYWORDS: race, affirmative actions, powders-colonialism, recognition, liberal premises.

1. Introdução

As relações raciais formam uma categoria central para se compreender a formação da sociedade brasileira e das desigualdades presentes em todas as esferas da vida social. Essa é uma convicção pautada não somente na observação histórica, mas, sobretudo, no olhar sociológico da realidade do país, iniciado com obras fundamentais dos anos 30 do século XX e chegando aos dias atuais a uma gama imensa de estudos que relatam a condição do negro no Brasil; estes estudos já apontam os resultados dos primeiros sete anos de políticas de ação afirmativa voltadas para a população negra no acesso ao ensino superior³.

O marco inicial das denúncias de desigualdades raciais no Brasil são os anos 50 do século XX, com o lançamento de um grande projeto encomendado pela UNESCO, que surgiu com o intuito de apresentar o país ao mundo como um modelo a ser seguido, pois teria resolvido de forma tranquila a problemática racial⁴. A pesquisa acabou frustrando suas expectativas iniciais ao ter identificado a discriminação racial persistente no

³ Os primeiros anos do século XX são especialmente importantes para compreendermos o desenvolvimento de discursos racistas que permaneceram do decorrer de todo o século, porém, sempre com novas roupagens. Para a compreensão desses discursos, é imprescindível a leitura da obra *Casa grande & senzala*, de Gilberto Freyre, que ainda hoje é muito citada, seja para apontar seu ineditismo na discussão sobre o regime escravista e as relações raciais no Brasil, seja para discutir sobre suas limitações em romper com os discursos biologizantes da época, tais como os proferidos por Oliveira Vianna ou Nina Rodrigues. Como veremos mais adiante, a literatura brasileira sobre as relações raciais seguiu por diferentes caminhos, desde as perspectivas de cunho *Redistributivo*, até aquelas por vezes citadas como *Saberes subalternos* (título que faz referência aos trabalhos de Antonio Gramsci), entre os quais estão os *Estudos pós-coloniais*.

⁴ Com o advento do projeto UNESCO, iniciaram-se pesquisas sobre relações raciais na Bahia, em Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro, das quais participaram Thales de Azevedo, René Ribeiro, Roger Bastide, Florestan Fernandes, Oracy Nogueira, Edison Carneiro e Costa Pinto. Uma boa referência para leitura é o texto de Marcos Chor Maio *A história do projeto UNESCO: estudos raciais e ciências sociais no Brasil*. Tese de Doutorado, IUPERJ, 1997.

Brasil, país frequentemente descrito como um “paraíso racial”. A partir da década de 1980, o debate toma abrangência e destaque nacional devido às denúncias do Movimento Negro, que, naquele momento de redemocratização do país, ressurgiu bastante fortalecido. Além disso, na mesma década são publicadas importantes análises sociais⁵ que reafirmam categoricamente as desigualdades raciais já apontadas anteriormente. Com a Constituição Federal de 1988, o preconceito de raça ou cor passou a ser um crime inafiançável e imprescritível⁶, mas, apesar da importância desse fato e do rigor da legislação, ainda hoje existe a necessidade de propostas não só punitivas, mas também de caráter valorativo.

Só mais recentemente, a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso, que vimos os primeiros avanços na temática racial a partir de medidas que sinalizaram o início do tratamento da questão como uma das prioridades do Estado, e não mais como um assunto que “vem e vai” de acordo com as gestões governamentais. Reconhecidamente, esses anos foram importantíssimos, uma vez que a temática, antes abordada basicamente no interior da academia, passou para a pauta política. No entanto, o tratamento da problemática racial, até 2001, ainda estava muito limitado ao formato de programas. Alguns dos principais programas foram conduzidos pelos ministérios: da Justiça (Programa Nacional de Direitos Humanos); do Trabalho (Projeto “Brasil: Raça e Gênero” e Programa de Formação Profissional) e da Cultura (Titulação de Remanescentes de Quilombos).

Em setembro de 2001, na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, promovida pela ONU e realizada em Durban, vimos a temática racial ganhar uma grande redefinição em todo o mundo, em especial, no Brasil, último país do mundo a abolir o trabalho escravo de pessoas de origem africana e a maior nação negra⁷ fora da África. Nessa ocasião, centenas de organizações do movimento negro brasileiro e demais organizações da sociedade

⁵ Análises sociais feitas principalmente por Carlos Hasenbalg, Nelson do Valle e Silva e José Pastore.

⁶ A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 5 parágrafo XLII, reza: “prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Esse parágrafo é regulamentado pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, modificada depois pela Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1997.

⁷ O Censo Brasileiro pede às pessoas que se classifiquem dentro de uma das cinco categorias estabelecidas: branco, preto, pardo, indígena e amarelo. Para propósitos estatísticos e por semelhanças em termos de indicadores sociais, pesquisadores uniram as categorias preto e pardo em uma única, denominada negro. Indiscutivelmente, o termo raça é uma categoria construída nas relações sociais, não apresentando o menor significado biológico. Ela é uma variável de grande relevância nas pesquisas sociais, pois está constatado que o pertencimento racial define posições socioeconômicas no país.

civil se uniram com o propósito de repensarem as relações raciais no Brasil e discutirem tanto formas de denúncia do preconceito e discriminação quanto a elaboração de propostas de intervenção. Na conferência, o governo brasileiro admitiu que a população negra encontra barreiras legais que impedem sua ascensão social no país, ou seja, que a concepção de uma democracia racial⁸ é ainda hoje muito cara para grande parcela da população que ainda procura condições sociais e oportunidades realmente democráticas.

Desde a Conferência de Durban (2001) até os dias atuais, observamos importantes iniciativas, tais como a nova política de desenvolvimento das comunidades quilombolas; a publicação da Lei 10.639 (09.01.2003), que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio de todo o país; a criação, em julho de 2003, da SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Programa Diversidade na Universidade, lançado no final de 2002. Em outubro de 2003, é criado o Grupo de Trabalho Interministerial para promover um amplo debate sobre o Programa e a ampliação do mesmo. Embora a proposta continuasse cercada de polêmicas, o governo decidiu criar o PROUNI – Programa Universidade para Todos, através da medida provisória nº213, de 10.09.2004⁹.

2. Ações afirmativas no Brasil e a quebra do silêncio

As discussões acerca das ações afirmativas¹⁰ para população negra se intensificaram muito após as primeiras medidas para a implementação de cotas em universidades públicas para o ingresso de grupos minoritários historicamente discriminados da esfera acadêmica. O tema alcançou seu auge em meados do ano de 2003, quando foram ajuizados mais de 200 mandados de segurança individual, três Representações de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) perante o

⁸ Segundo Guimarães, esse termo passou a ser utilizado na literatura acadêmica pela primeira vez por Charles Wagley em 1952; porém, existem registros sobre sua utilização por Arthur Ramos e Roger Bastide já durante a década de 1940 (GUIMARÃES, 2002, p. 139).

⁹ Desde sua criação, em 2004, o ProUni concedeu bolsas de estudos em universidades privadas para 430 mil estudantes. Do quantitativo de bolsas concedidas, 70% são integrais.

¹⁰ As ações afirmativas são compreendidas neste artigo como sendo medidas que visam a mudanças nas mais diversas esferas da vida social, especialmente no que diz respeito aos discursos e às práticas sociais, na defesa de um verdadeiro respeito e reconhecimento das diferenças étnico-raciais, de gênero, de nacionalidade, entre outras especificidades. As ações afirmativas podem assumir diversos formatos, desde a reserva de vagas para grupos sociais específicos no mercado de trabalho até a reconfiguração de currículos escolares e de propostas pedagógicas com a utilização de estratégias que desafiem preconceitos e legitimem as vozes daqueles cujos padrões culturais não correspondem aos dominantes.

Supremo Tribunal Federal contra as leis editadas pelo governo do Estado do Rio de Janeiro¹¹.

As disputas jurídicas a respeito da constitucionalidade das ações afirmativas para a população negra demarcam um momento de extrema importância para o Brasil: os movimentos sociais têm se pronunciado; o poder judiciário discute revisões a respeito do princípio da igualdade jurídica; assistimos ao surgimento de diversas propostas e projetos por parte de órgãos públicos; os brasileiros como um todo estão discutindo um grande dilema nacional, silenciado e banalizado durante toda a história do país.

O fato de as universidades cariocas terem sido a primeira experiência de ações afirmativas no ensino superior brasileiro, somado à avalanche de reações conservadoras por parte de uma mídia hegemônica, provavelmente explicam o grande número de estudantes que se posicionaram contrariamente a esses programas por meio da justiça.

Consideramos, entretanto, que a publicização de posições contrárias às ações afirmativas foi bastante positiva por dois motivos principais: primeiro porque a massiva divulgação dos conflitos judiciais colocou em evidência a fragilidade do argumento sobre a pretensa existência de uma democracia racial brasileira e, em segundo lugar, porque o pior inimigo na luta pela desnaturalização das hierarquias sociais é o silêncio, que começa a ser quebrado. Foucault é um autor que buscou realizar uma arqueologia do silêncio, silêncio dos sujeitos e que é o primeiro e mais forte componente dos processos de estigmatização, discriminação e marginalização. Foucault - que incomodou as correntes mais ortodoxas das ciências humanas contemporâneas com a publicação de obras como *As Palavras e as Coisas* (1966), *Vigiar e Punir* (1976) e *Microfísica do Poder* (1979) quis compreender como se dão esses processos, que negam ou desfiguram as falas de muitos sujeitos e que operam no nível da percepção social, das instituições sociais, do aparelho judiciário, da família, do Estado e do senso comum (FOUCAULT, 2005; BRUNI, 1989). O conjunto de discursos e práticas sociais presentes nessas dimensões formam o que Foucault chama de *dispositivo*, que é

[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações

¹¹ A UERJ e as demais IES estaduais do Rio de Janeiro (UENF, UEZO, além da FAETEC – RJ) são as primeiras a adotarem programas de ação afirmativa no Brasil, que surgiram a partir de leis estaduais (no total foram aprovadas seis leis: Leis números 3.524/2000, 4.061/2001 e 4.061/2003, que mais tarde foram substituídas pela Lei 4.151/2003. Esta foi alterada com a aprovação da lei 7.054 de 17 de julho de 2007 que, por sua vez, foi revogada pela lei 5.346 em 11 de dezembro de 2008.

arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos. (FOUCAULT apud MISKOLCI, 2009).

No Brasil, quando se busca discutir a discriminação racial e a adoção de medidas específicas, tais como as ações afirmativas, uma das primeiras reações contrárias é a defesa de que não se deve falar sobre o racismo, pois isso acirrará os conflitos raciais. E, então, busca-se no Brasil a perpetuação de uma espécie de *pacto de silêncio* estabelecido pelo mito da democracia racial e no qual nenhum dos lados deve se manifestar, ou seja, não se faz a autocrítica sobre as práticas racistas e os sujeitados não devem questionar ou incomodar o racismo estabelecido. O exercício do silêncio significa afundar no esquecimento as palavras imperfeitas; é o rompimento do diálogo e a separação compreendida como algo já adquirido, desde sempre.

Um exemplo recente de manifestações contrárias ao abalo das bases racistas no Brasil aconteceu no Rio Grande do Sul, pichadas nos muros da UFRGS. Em junho de 2007, quando o Conselho Universitário votava o sistema de reserva de vagas para a instituição, uma aluna da graduação entrou com pedido de liminar junto ao TRJ para impedir a criação do programa. A liminar foi concedida e o reitor, José Carlos Ferraz Hennemann, entrou com recurso. Enquanto isso, estudantes favoráveis à implementação do programa de ações afirmativas faziam vigília em frente à reitoria como forma de apoio ao pedido de recurso. Dias depois, a desembargadora Paula Beck Bohn, da 2ª Vara da Justiça Federal, voltou na decisão e permitiu o prosseguimento da votação. Após a aprovação do programa, alunos picharam frases racistas nos muros da escola de engenharia, que diziam: “Negro, só se for na cozinha do RU (restaurante universitário)” e “Voltem para a senzala”, demonstrando o caráter secular de dominação, muito longe da imagem freyriana do “harmonioso paraíso tropical”, noção esta que é insistentemente resgatada nos dias atuais por alguns jornalistas e inclusive por professores universitários¹².

Se antes a igualdade jurídica (ou formal) era um princípio, na prática, “adormecido” nas linhas constitucionais, pode-se afirmar que ele foi fortemente sacolejado com o debate das ações afirmativas no Brasil,

¹² Acontecimentos noticiados no jornal *Zero hora*, em 29/01/2008. Discussão completa no texto de Priscila M. Medeiros, intitulado *Raça e Estado democrático: o debate sociojurídico acerca das políticas de ação afirmativa no Brasil*, 2009.

que vêm questionar essa que é uma das mais famosas promessas da modernidade.

Ações afirmativas e a rediscussão de valores da modernidade

O tão aclamado argumento da *igualdade* tem sido um dos pontos mais debatidos entre estudiosos das ações afirmativas. Alguns desses estudiosos, empenhados pela implementação das ações afirmativas no país, tornaram-se amplamente citados em trabalhos acadêmicos, como é o caso do ministro do STF, Joaquim Barbosa Gomes, autor do famoso livro *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA* (2001). Nessa obra, Gomes define a *igualdade* como sendo uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção e completamente neutra.

As constituições americana (1787) e francesa (1791) consagraram o liberal-individualismo e a premissa da *igualdade de oportunidades*, segundo a qual o Estado se abstrai de quaisquer intervenções na vida econômica e social e os “cidadãos” “desenvolvem livremente suas aptidões segundo suas qualidades pessoais”. Opondo-se aos mecanismos vigentes anteriormente para a promoção e definição de status social a partir de distinções hereditárias, a nova ordem igualou todos a partir do *mérito individual* como medida para repartição de bens, recursos e mobilidade social. *A defesa da igualdade de oportunidades* não surgiu como uma força contrária à escravidão e à subordinação de povos inteiros ao colonialismo: a França manteve suas colônias até 1962, década em que ainda vigoravam medidas segregacionistas nos Estados Unidos. É sobre a base de pensamento político do liberal-individualismo que permaneceram todas as constituições seguintes, de forma praticamente intacta até, pelo menos, o fim da Primeira Guerra Mundial, quando inicia uma inflexão dentro do próprio conceito universalista da igualdade, pressionada por levantes populares - como os ocorridos no México, em Moscou e São Petersburgo - e que se aprofunda ao longo do século XX, com a explosão de debates sobre os aspectos civis, políticos, sociais e econômicos do Direito (MOEHLECKE, 2004).

Entre as tentativas de trazer novas formulações à *igualdade* da tradição liberal, destaca-se John Rawls, com a publicação de *Uma Teoria da Justiça*, em 1971, que influenciou os debates sobre ação afirmativa nos Estados Unidos. Rawls estabeleceu uma ordem entre os elementos de sua teoria e definiu dois princípios básicos de justiça:

1º) Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais

abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos;

2º) As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: a) Tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e b) Sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (RAWLS apud MOEHLECKE, 2002).

Rawls visualiza duas interpretações possíveis para o princípio da *igualdade*: o sistema de liberdades naturais e a igualdade liberal de oportunidades, com as quais ele discorda e responde defendendo a noção de *igualdade democrática*. A liberdade natural, afirma Rawls, é sinônima de aristocracia natural e é aquela que prevê a igualdade formal e a garantia de acesso de todos aos bens e posições sociais. Mas, de acordo com o autor, essa concepção está limitada às circunstâncias e arbitrariedades que influenciam na distribuição de bens. Para Rawls, a *igualdade liberal de oportunidades*, assim como discutimos há pouco, é um exercício de meritocracia, pois estabelece como justas as distribuições desiguais, pautadas na noção de diferenças naturais de capacidades e talentos. Rawls critica o mérito, pautado na noção de capacidades inatas, e se pergunta se isso seria resquício da ideia religiosa de “dom”, distribuído de acordo com o pertencimento a determinadas castas (MOEHLECKE, 2004).

Ao rejeitar essas duas noções de igualdade, Rawls sugere a *igualdade democrática*, que é uma combinação do princípio da *distribuição equitativa de oportunidades* com sua concepção de *diferenças*, compreendidas como características intrínsecas à estrutura da sociedade e que podem ser inatas ou determinadas socialmente. Para ele, a sociedade deve dar mais atenção àqueles que são oriundos de posições sociais menos favorecidas, com a intenção de reparar o desvio das contingências na direção de uma “genuína igualdade de oportunidades”. De qualquer forma, Rawls estabelece um debate dentro dos limites liberais com o objetivo de aperfeiçoar seus mecanismos.

No Brasil, Joaquim Barbosa Gomes (2001) coloca em discussão que a neutralidade do Estado Liberal tem se revelado bastante ineficaz e reduzida basicamente aos limites jurídicos e, então, a *igualdade* passa a ser analisada sob outra ótica, na qual a atenção recai sobre a distinção entre essa igualdade formal de uma igualdade *substancial*. Esta última diz

respeito a uma igualdade *materializada* a partir da percepção das hierarquias sociais e da adoção de medidas para corrigir as desigualdades.

Charles Taylor, por sua vez, é um autor que busca na teoria hegeliana do *reconhecimento* os fundamentos de crítica ao pensamento liberal, questionando a pretensa neutralidade em suas concepções, carregadas de valores eurocêntricos e cristãos e a possibilidade de falarmos em direitos humanos universais, que não sejam eles mesmos expressões das tradições ocidentais. Um ponto bastante marcante em sua teoria é a dimensão expressiva da linguagem, que instrumentaliza as representações, tanto no âmbito individual quanto no social. Para Taylor, a imagem e os conceitos que formamos sobre nós mesmos dependem do reconhecimento dado externamente pelos demais sujeitos e a falta do reconhecimento, ou o reconhecimento errôneo, ocasiona a interiorização de um sentimento de inferioridade. Taylor, no entanto, vislumbra a possibilidade de convivência entre o reconhecimento e a tradição liberal. Sua questão é a observância dos elementos subjetivos, mas dentro dos limites liberais: ele se posiciona a favor de políticas multiculturais e se refere ao exemplo de Quebec para mostrar como é possível um Estado liberal proteger grupos sociais historicamente não reconhecidos (MATTOS, 2006; MOEHLECKE, 2002).

Apesar dos resultados serem bastante questionáveis, o que vemos tanto em algumas literaturas internacionais quanto brasileiras é um esforço de vários autores no sentido de avaliar o verdadeiro alcance do princípio liberal da igualdade e também seu substrato, suas raízes. Ainda que reconheçamos que grande parte dessas literaturas traz novas propostas apenas colocadas sobre um terreno intacto de pressupostos eurocêntricos, percebemos que as críticas levantadas por estudantes e seus advogados, contrários às ações afirmativas no ensino superior, ainda não alcançaram nem mesmo esse patamar do debate e ainda recorrem a concepções de igualdade já questionadas inclusive pelos mais conservadores.

Como já discutimos há pouco, os princípios da *igualdade* e do *mérito* guiaram o processo de transição do antigo regime europeu para o Estado democrático moderno. Esses dois princípios foram construídos de forma interligada de uma tal maneira que a *igualdade* atua como iedia reguladora do *mérito*, oferecendo, no decorrer da história, os critérios para que este se perpetue. Assim, esses fundamentos continuam a agir como mecanismos de regulação de instituições e legislações até os dias de hoje.

Na obra *A Economia das trocas simbólicas* (2007), Pierre Bourdieu discute como o sistema de ensino oferece os mecanismos para a perpetu-

ação de privilégios e hierarquias sociais, distribuindo o capital cultural de forma desigual entre os grupos sociais, o que não difere, em sua essência, dos mecanismos de clientelismo e parentesco do antigo regime. De acordo com o autor,

Ao apresentar as hierarquias sociais e a reprodução destas hierarquias como se estivessem baseadas na hierarquia de 'dons', méritos ou competências que suas sanções estabelecem e consagram, ou melhor, ao converter hierarquias sociais em hierarquias escolares, o sistema escolar cumpre uma função de legitimação cada vez mais necessária à perpetuação da 'ordem social' [...] os novos mecanismos culturais e escolares de transmissão viriam apenas reforçar ou substituir os mecanismos tradicionais, como por exemplo, a transmissão hereditária de um capital econômico, de um nome de família ou de legado de relações sociais [...]. (BOURDIEU, 2007, p. 311-312).

Dessa forma, o argumento do mérito esconde em si dois problemas básicos: primeiro porque questões que são de ordem social são transformadas em questões específicas do sistema educacional, no intuito de desviar o foco da cadeia de privilégios existente. E, em segundo lugar, o princípio do mérito é sustentado por uma imagem de igualdade de oportunidades e de procedimentos democráticos; então, os sujeitos que são historicamente aprovados em um processo seletivo universitário comemoram, como se suas aprovações fossem imprevistas. Sobre esse segundo problema do princípio do mérito, Bourdieu diz:

Os mecanismos objetivos que permitem às classes dominantes conservar o monopólio das instituições escolares de maior prestígio se escondem sob a roupagem de procedimentos de seleção inteiramente democráticos cujos critérios únicos seriam o mérito e o talento, e capazes de converter aos ideais do sistema os membros eliminados e os membros eleitos das classes dominadas, estes últimos os 'milagrosos' levados a viver como 'milagroso' um destino de exceção que constitui a melhor garantia da democracia escolar. (BOURDIEU, 2007, p. 313).

A universidade pública brasileira se mostra como um verdadeiro

celeiro das elites, um espaço blindado contra milhões de jovens que prestam vestibulares anualmente. A sociedade brasileira precisa se perguntar se é possível defender o *mérito* construído sobre a enorme discrepância de acesso entre, por exemplo, brancos e negros: em 2005, apenas 6,6% dos jovens negros frequentavam o ensino superior (público e particular); entre os brancos, o percentual era de 19%, quase três vezes maior (CICONELLO, 2008). O ingresso ao ensino superior é um elemento central para mudar, positivamente, os rumos de uma vida: os números mostram que cada ano de acréscimo de escolarização representa 10% de aumento na renda de um indivíduo. Além disso, dados de 2002 mostram que um indivíduo com Ensino Médio tinha uma probabilidade de 17,6% de estar desempregado, mas se ele possuísse diploma universitário, esse percentual caía para 5,4% (IPEA, 2006).

Frente aos argumentos de *igualdade de oportunidades* e do *mérito individual*, o Multiculturalismo traz a defesa da *diversidade cultural* como uma alternativa política e como um valor a ser perseguido e incentivado. Em várias situações, vemos o Brasil sendo descrito, enaltecido e mostrado ao resto do mundo como um país que possui um traço distintivo e singular em sua cultura, consequência de uma diversidade que traz unicidade, ou seja, uma unidade vinda da mestiçagem. Sobre a perspectiva da diferença cultural, Bhabha compreende que

[...] na tradição liberal – particularmente no relativismo filosófico e em algumas formas de antropologia – a idéia de que as culturas são diversas, e de que em certo sentido a diversidade de culturas é uma coisa boa e positiva que deve ser incentivada, já é conhecida há algum tempo. É um lugar-comum das sociedades pluralistas e democráticas dizer que elas podem incentivar e acomodar a diversidade cultural. (RUTHERFORD apud SILVÉRIO, 2005).

O problema é que o incentivo à diversidade ocorre dentro de limites universalistas, que mantêm intactos valores, interesses e normas etnocêntricos. O discurso sobre a diversidade cultural é agradável aos ouvidos de quem ouve, mas funciona no sentido de permanência das práticas racistas, em que as particularidades desse diverso são reduzidas, folclorizadas e exotizadas. É a partir desse entendimento que autores associados aos Estudos Culturais, especialmente os Estudos Pós-Coloniais, optam pelo conceito de *diferença*. A *diferença* nada tem a ver com construções identitárias homogeneizadoras, nem a uma dada herança bi-

ológica ou cultural, ou, ainda, a pertença simbólica a algum lugar de nascimento, moradia ou inserção social. Além do mais, o sujeito do pós-estruturalismo é sempre imprevisível, incerto, provisório e circunstancial, o que rompe com a concepção iluminista do sujeito fixo, estável e aprisionado em fronteiras (HALL, 2006). No lugar de *identidade*, autores como Gilroy, Hall e Bhabha preferem falar em *identificação*, como posição transitória nas redes de significação dos sujeitos. A *diferença* aqui discutida não traz distinções ou classificações binárias pré-existentes e essenciais, como é pensada ao modo ocidental, mas sim algo criado no momento do discurso, no processo mesmo de sua manifestação, ou seja, a *diferença* é uma articulação social e uma complexa negociação, e não uma personalização (BHABHA, 2007; COSTA, 2006).

Essa distinção entre *diversidade* e *diferença* não é apenas uma questão conceitual ou teórica. Muito além disso, a escolha entre uma ou outra concepção tem impactos práticos no momento de se pensar em políticas para os diferentes grupos sociais. A diversidade cultural não deve ser discursivamente introduzida nas propostas de políticas públicas sem a devida atenção e respeito às diferenças que se manifestam na interação entre os grupos. Esse é, sem dúvida nenhuma, um importante desafio de reflexão colocado para todos aqueles que dialogam sobre a complexidade da questão racial no Brasil e que apoiam a implementação de políticas de ação afirmativa.

Referências

- BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Emendas constitucionais ns. 1 a 45 devidamente incorporadas. 2. ed. rev. e ampl. Barueri, SP: Manole, 2005.
- BRUNI, José Carlos. Foucault: o silêncio dos sujeitos. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 1, p. 199-207, 1º sem. de 1989.
- CICONELLO, Alexandre. O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova institucionalidade no combate à desigualdade racial. *From poverty to power: how active citizens and effective States can change the world*. USA: Oxfam International, 2008.
- COSTA, Sérgio. *Dois Atlânticos: teoria social, anti-racismo, cosmopolitismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. 31. ed. São Paulo: Editora Vozes, 2005.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. *Mundo Jurídico*, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 10. mar. 2005.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 2002.

_____. Como trabalhar com “raça” em sociologia. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.29, n. 1, p.93-107, jan/jun 2003.

_____. O acesso de negros às universidades públicas. In: SILVA, Petronilha B.G.; SILVÉRIO, Valter R. (Orgs.). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora DP&A 2006.

HERINGER, Rosana. *Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: um balanço do período 2001-2004*. Artigo elaborado para o I WorkShop da Rede de Estudos de Ação Afirmativa. Rio de Janeiro, 2005.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

IPEA. *Brasil: o estado da nação*. Brasília: IPEA, 2006.

JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: IPEA, 2002.

MAIO, Marcos Chor. *A história do Projeto UNESCO: estudos raciais e ciências sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1997.

MATTOS, Patrícia Castro. *A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablume, 2006.

MEDEIROS, Priscila Martins. *Raça e estado democrático: o debate sociojurídico acerca das políticas de ação afirmativa no Brasil*. 145f, 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

_____. Raça e ações afirmativas: releituras sociojurídicas no contexto de pós-modernidade. In: BOLAMA, Nico A. (Org.). *As imagens das Ciências Sociais no Brasil: novos olhares sobre a sociedade contemporânea*. São Carlos: Pedro e João Editores, 2008.

VIEIRA, Paulo Alberto dos Santos. Ações afirmativas nas universidades brasileiras: os críticos limites das críticas. *Revista da Faculdade de Educação Multitemática*, Cáceres, ano IV, n. 5/6, p. 27-52, jan/dez 2008.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 11, n.21, p.150-182, 2009.

MISKOLCI, Richard; SCAVONE, Lucila; ALVAREZ, Marcos César (Orgs.). *O legado de Foucault*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n.117, p. 197-217, nov 2002.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *Cadernos PENESB*, Niterói, n.5, p.15-32, 2004.

SILVA, Luiz Fernando M. S. *Estudo sociojurídico relativo à implementação de políticas de ação afirmativa e seus mecanismos para negros no Brasil: aspectos legislativo, doutrinário, jurisprudencial e comparado*. Disponível em: <<http://www.adami.adv.br>>. Acesso em: 15. maio. 2004.

SILVÉRIO, Valter Roberto. A (re)configuração do nacional e a questão da diversidade. In: BRAMOWICZ, Anete; SILVÉRIO, Valter R (Orgs.). *Afirmar a diferença: montando o quebra-cabeça da diversidade na escola*. Campinas: Papirus, 2005.

TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000.

Recebido em: 31/10/2008

Aprovado em: 13/03/2009